ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

Of. Gab. DG nº 4810
Proc. nº 3291-02.00/06-6
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 12 de junho de 2007.

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 04/07/07
ASSESSORIA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNIC. DE PELOTAS-19-Jun-2007-11:09-002547-1/2

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 2005, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

José Carlos Silva de Deus,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Otávio Martins Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PELOTAS - RS

/vs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE ISO 9001

PARECER Nº 13.785

Serviços Municipais
Processo nº 3291-02.00/06-6

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, referente ao exercício de **2005**. Falhas formais e de controle interno. Advertência. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 21 de dezembro de 2006, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **3291-02.00/06-6,** de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas,** Senhores **Bernardo Olavo Gomes de Souza** (Prefeito) e **Adolfo Antônio Fetter Júnior** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de **2005**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n° 13.785

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, correspondentes ao exercício de **2005**, gestão dos Senhores **Bernardo Olavo Gomes de Souza** (Prefeito) e **Adolfo Antônio Fetter Júnior** (Vice-Prefeito), em conformidade com o estabelecido no artigo 5° da Resolução TC n° 414, de 05 de agosto de 1992, advertindo à Origem para que promova o saneamento daquelas falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
21 de dezembro de 2006.

Presidente
CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS e Relator

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

Fui presente:
PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ SÉRGIO GUILHON RISSO